

**ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CASCAVEL/PR
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL**

EDITAL PREVISTO NO ART. 52º, §1º DA LEI 11.101/2005 - DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - E DO ART 7ª, § 1º DA LEI 11.101/2005 - PRAZO PARA CREDORES APRESENTAREM SEUS CRÉDITOS E DIVERGÊNCIAS À ADMINISTRADORA JUDICIAL.

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS

Autos nº 0011678-54.2025.8.16.0021

1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Lauri Dreher – em Recuperação Judicial – CPF 589.076.889-15; Nelci Rebonato Dreher – em Recuperação Judicial – CPF 027.195.049-80; Arlan Diego Dreher – em Recuperação Judicial – CPF 088.309.579-33 e Daniele Lucatelli – em Recuperação Judicial – CPF 053.707.909-22 (“Grupo Dreher – em Recuperação Judicial”), todos sediados em São Jorge do Oeste/PR.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel/PR, FAZ SABER aos credores e terceiros interessados que foi pedido e deferido o processamento da Recuperação Judicial.

2. ADMINISTRADOR JUDICIAL

BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, com sede na Rua Cel. Brasilino Moura, 683, Ahú, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.540-340, telefone: (41) 3352-8363 e endereço eletrônico aj.grupodreher@bbsaj.com.br.

3. RESUMO DO PEDIDO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por Lauri Dreher (CPF 589.076.889-15); Nelci Rebonato Dreher (CPF 027.195.049-80); Arlan Diego Dreher (CPF 088.309.579-33) e Daniele Lucatelli (CPF 053.707.909-22), ante às diversas dificuldades financeiras que o grupo familiar tem enfrentado em decorrência, essencialmente, de (i) queda na produção de soja, trigo e feijão devido as abruptas imtempéries climáticas que assolam o país; (ii) inferiorização da produção leiteira em decorrência da baixa disponibilidade de silagem, do alto custo dos insumos, do declínio no valor de comercialização do litro do leite e da queda no valor dos animais comercializados; (iii) diminuição da exportação frente às flutuações do mercado externo de commodities, intensificada pelas oscilações cambiais; (iv) aumento substancial dos custos de produção e manutenção das lavouras, especialmente na safra de 2022/2023, o que motivou o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

4. DECISÃO QUE DEFERE O PEDIDO

Após análise do pedido e da documentação apresentada nos autos, foi proferida a seguinte decisão (mov. 27.1):



“Vistos.

Lauri Dreher, Nelci Rebonato Dreher, Arlan Diego Dreher e Daniele Lucatelli ajuizaram ação noticiando situação de crise econômico-financeira e buscando sua superação, através de procedimento de recuperação judicial.

Com a inicial vieram documentos (mov. 1.2/1.132).

Por meio da decisão de movimento 19.1 foi determinada a realização da constatação prevista no art. 51-A.

Laudos entregues no movimento 25.

Autos conclusos.

Decido.

Os documentos à seq. 1.50/1.53 comprovam o prévio registro dos autores na Junta Comercial.

Os autores apresentaram Declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) dos anos de 2022 a 2024, à seq. 1.105/1.132.

À seq. 1.38/1.47 apresentaram demonstrações de resultado referentes ao último biênio, assim como balanço patrimonial e livro-caixa, evidenciando o ponto.

À seq. 1.76/1.98 foram acostadas certidões negativas em nome dos autores, além da relação de ações que em face deles tramita.

A relação de credores trabalhistas, com garantia real, quirografários e micro e pequenas empresas foi acostada no mov. 1.48, com identificação dos devedores.

A relação de funcionários foi apresentada no mov. 1.49.

À seq. 1.54/1.58 foram apresentadas relações de bens e à seq. 1.105/1.132 as DIRPF de todos os autores, em que constam as informações.

À seq. 1.59/1.66 foram apresentados extratos de contas bancárias.

À seq. 1.67/1.70 foram apresentadas certidões de protesto em nome de todos os autores, expedidas pela Comarca de São João/PR.

À seq. 1.71/1.198 foram apresentadas relação de ações e certidões judiciais.

À seq. 1.99/1.102 constam relatórios de passivo fiscal perante a Receita Federal. Não foram apresentados os documentos relativos às demais esferas, o que deve ser regularizado.

Sem prejuízo, preenchidos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51, da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o que faço com fulcro no art. 52, da mesma Lei.”

5. RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES

5.1. Classe II – GARANTIA REAL

CREADOR	VALOR	CPF/MF
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 600.000,00	00.000.000/0001-91
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 330.000,00	00.000.000/0001-91
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 499.985,00	00.000.000/0001-91



BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 625.000,00	00.000.000/0001-91
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 114.432,00	00.000.000/0001-91
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 600.000,00	00.000.000/0001-91
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 400.004,00	00.000.000/0001-91
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 401.150,00	00.000.000/0001-91
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 296.070,00	00.000.000/0001-91
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 982.800,00	00.000.000/0001-91
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 369.200,00	00.000.000/0001-91
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 300.000,00	00.000.000/0001-91
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 3.000.000,00	00.000.000/0001-91
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 625.000,00	00.000.000/0001-91
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 141.841,03	00.000.000/0001-91
BANCO DO BRASIL S.A., AGÊNCIA DOIS VIZINHOS-PR	R\$ 230.000,00	00.000.000/1008-11
BANCO DO BRASIL S.A., AGÊNCIA DOIS VIZINHOS-PR	R\$ 499.985,00	00.000.000/1008-11
BANCO DO BRASIL S.A., AGÊNCIA DOIS VIZINHOS-PR	R\$ 660.000,00	00.000.000/1008-11
BANCO DO BRASIL S.A., AGÊNCIA DOIS VIZINHOS-PR	R\$ 968.999,00	00.000.000/1008-11
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A..	R\$ 75.996,52	00.000.000/1008-11

5.2. Classe III – QUIROGRAFÁRIOS

CREADOR	VALOR	CPF/CNPJ
ABILIO A NTONIO VEIGA	R\$ 42.000,00	304.023.879-53
ADEMIR AMBROSI JUNIOR-EIRELI	R\$ 180.000,00	16620526/0001-04
AGROPECUÁRIA DOIS VIZINHOS LTDA	R\$ 710.700,00	97.385.876/0004-88
AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA-DV	R\$ 10.000,00	97385876/0006-40
AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA-SÃO JORGE	R\$ 408.000,00	97.385.876/0004-88
AIRTON JUNIOR CUCCHI	R\$ 133.000,00	9.337.973-78
ANDERSON LUIZ ROCHER	R\$ 6.000,00	092.617.469-00
ANDERSON LUIZ ROCHER	R\$ 6.000,00	092.617.469-00
ARRENDAMENTO ADAIR SIDINEI	R\$ 39.780,00	288.208.789-68
DELANORA		
ARRENDAMENTO BELARMINO	R\$ 40.000,00	348.426.759-34
ANTONIO BACCIN		
ARRENDAMENTO GETULIO JUNGLES DE CAMARGO	R\$ 24.200,00	459.825.629-04
BANCO DO BRASIL	R\$ 6.000.000,00	00.000.000/1008-11
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 59.436,00	00.000.000/0001-91
BONETTI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 60.000,00	72.067.531/0001-02
BRF/ BANCO O BRASIL	R\$ 200.000,00	01.838.723/0370-47
CAMPO FERTIL	R\$ 623.838,00	07.796.862/0001-11
CLAUDEMIR COREIA E CIA LTDA	R\$ 103.360,75	05.000.011/0001-95
CLAUDIOMIR CORREIA	R\$ 103.360,75	05.000.011/0001-95
COAMO	R\$ 37.626,76	75904383/0001-21
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 28,45	79.863.569/0062-52
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 995,88	79.863.569/0062-52
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 594,50	79.863.569/0062-52



COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 487,28	79.863.569/0062-52
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 40,00	79.863.569/0062-52
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 2.390,01	79.863.569/0062-52
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 466,40	79.863.569/0062-52
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 1.226,00	79.863.569/0062-52
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 451,15	79.863.569/0062-52
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 169,25	79.863.569/0062-52
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 808,08	79.863.569/0062-52
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 28,45	79.863.569/0062-52
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 995,88	79.863.569/0062-52
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 594,50	79.863.569/0062-52
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 487,28	79.863.569/0062-52
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 40,00	79.863.569/0062-52
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 2.390,01	79.863.569/0062-52
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 466,40	79.863.569/0062-52
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 1.226,00	79.863.569/0062-52
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 451,15	79.863.569/0062-52
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 169,25	79.863.569/0062-52
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 808,08	79.863.569/0062-52
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GUARA LTDA	R\$ 24.522,65	06.336.592/0001-01
CONSORCIOS BANCO DO BRASIL	R\$ 12.980,00	00.000.000/1008-11
CONSORCIOS BANCO DO BRASIL	R\$ 57.750,00	00.000.000/1008-11
COOPERATIVA AGRÍCOLA CAMPOFÉRTIL	R\$ 794.000,00	07.796.862/0001-11
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E	R\$ 33.063,57	84.974.278/0001-50
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM	R\$ 50.000,00	02934201/0004-034
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM	R\$ 44.500,00	02934201/0004-034
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM	R\$ 40.400,00	02934201/0004-034
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM	R\$ 30.360,00	02934201/0004-034
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL	R\$ 80.000,00	02.466.552/0012-78
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL	R\$ 132.593,60	02.466.552/0012-78
COOPERATIVA SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP	R\$ 40.000,00	03.795.072/0001-60



COPLAN PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO	R\$ 100.000,00	08.271.680/0001-90
CRESOL	R\$ 60.000,00	029342010004/034
CRESOL	R\$ 140.000,00	029342010004/034
DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS	R\$ 1.300.000,00	82.069.113/0008-84
EDELICIO ZANGAN	R\$ 33.000,00	028.171.039-20
EDONY ANTONIO KLUBER	R\$ 74.880,00	337.384.089-91
ELETRIBEL	R\$ 50.000,00	26.274.028/0001-21
ERVINO PALADINI	R\$ 30.000,00	052.492.219-55
ERVINO PALODINI	R\$ 30.000,00	052.492.219-55
ESCRITORIO CONTÁBIL RAGNINI	R\$ 80.000,00	12.014.880/0001-34
ESCRITÓRIO CONTÁBIL RAGNINI LTDA	R\$ 80.000,00	12.014.880/0001-34
FABIO THOMAZI	R\$ 120.000,00	007553149-64
GLOBALCRED	R\$ 18.000,00	08435741/0001-07
IAP	R\$ 4.000,00	68.596.162/0001-78
INSUAGROINSUMOS AGRICOLAS	R\$ 180.000,00	: 03572751/0002-51
J.D.E.G COMERCIO DE PEÇAS LTDA	R\$ 25.000,00	088.309.579-33
LS DIAS (PURI CAMPO)	R\$ 35.000,00	43.536.681/0001-10
MARAVALHAS CAMPO ERE	R\$ 115.000,00	11.838.573/0001-05
MARCOELETRO MARCO ELETRO ENERGIA SOLAR	R\$ 23.567,24	290.105930001-59
MARIA PETROLINA VACCARI ME	R\$ 10.000,00	28.067.383/0001-34
MEGA FERTIL	R\$ 12.000,00	10.745.033/0001-14
OSVALDIR MAGNAGNANO	R\$ 700.000,00	572.680.709-00
PINHAL BRINDES E UNIFORMES LTDA	R\$ 3.295,08	09.645.449/0001-81
RENOVADORA DE MOTORES	R\$ 20.000,00	76.066364/0001-36
SCARTEZINE		
RETIFICA SANDERSON	R\$ 33.875,00	05743498000104
SICOB	R\$ 200.000,00	02.466.552/0001-15
SICOB	R\$ 200.000,00	02.466.552/0001-15
SICOOB	R\$ 100.000,00	02.466.552/0001-15
SICREDI	R\$ 819.447,00	84.974.278/0001-50
SICREDI	R\$ 200.000,00	84.974.278/0001-50
TOSCAN COMBUSTÍVEIS	R\$ 6.000,00	06.077.688/003-56
TR NUTRI	R\$ 30.000,00	48.956.495/0001-53
TRATOR SOLO	R\$ 5.000,00	00.961.287/0001-16
UNNIKA CENTRO ODONTOLOGICO	R\$ 34.000,00	07.895.787/0001-46
VANZELLA FERILIZANTES	R\$ 20.000,00	
VERDESUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 8.000,00	03.961.400/0001-51

FICAM OS CREDORES ADVERTIDOS QUE, COM FULCRO NO ARTIGO 52, §1º, III C/C ART. 7º, §1º, AMBOS DA LEI 11.101/2005, POSSUEM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA QUE APRESENTEM AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS, QUE DEVERÃO SER ENVIADOS AO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO:

aj.grupodreher@bbsaj.com.br

Para que todos possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Cascavel - Paraná, 9 de maio de 2025.



Nathan Kirchner Herbst
Juiz de Direito

